



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 7223/06 - REGIME PENITENCIÁRIO SEGURANÇA MÁXIMA			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 1202/17	DATA: 30/08/2017	
LOCAL: Plenário 5 das Comissões	INÍCIO: 16h51min	TÉRMINO: 17h31min	PÁGINAS: 17

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Discussão e votação do parecer do Relator, o Deputado Subtenente Gonzaga, ao Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, e apensados.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, do Senado Federal, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima, e apensados.

Encontram-se à disposição dos Srs. Deputados cópias da ata da 11ª Reunião, realizada no dia 10 de maio de 2017. Indago se há necessidade de leitura da devida ata? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Peço a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Expediente.

Informo que foram recebidos e considero lidos os seguintes expedientes:

Do Deputado Alexandre Baldy: Ofício nº 168, de 2017, justificando ausência às audiências dos dias 5 de abril de 2017, 25 de abril de 2017 e 10 de maio de 2017, e à reunião deliberativa de 22 de março de 2017, devido a compromissos de agenda externa como Líder partidário.

Da Secretaria Geral da Mesa: cópias dos despachos do Presidente da Casa, deferindo as seguintes alterações na composição da Comissão:

- Ofício nº 111, de 2017, da Liderança do PROS, desligando o Deputado Ronaldo Fonseca, como membro suplente da Comissão;

- Ofício nº 403, de 2017, da Liderança do PT, desligando Carlos Zarattini, como membro titular da Comissão.

Passo agora à ordem do dia.

Discussão e votação do parecer do Relator, o Deputado Subtenente Gonzaga, ao Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, e apensados.

Passo a palavra ao ilustre Relator, o Deputado Subtenente Gonzaga, para a leitura do seu parecer.



Quero também dizer que, como o parecer do Relator já foi amplamente divulgado, não há necessidade de que S.Exa. faça a leitura dele todo.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Deputados, quero cumprimentar todos e agradecer a todos os que colaboraram nessa nossa caminhada. Foram vários meses de trabalho e várias audiências públicas.

De fato, o nosso parecer foi disponibilizado no dia 14 de agosto. Portanto, está à disposição de todos. Não recebi formalmente nenhum pedido de alteração, então considero que o conhecimento já foi sedimentado. Como o relatório todo tem mais de 40 páginas, eu vou falar sobre os pontos principais que nós alteramos.

Este projeto inclui ou altera 21 artigos na Lei de Execução Penal, 7 artigos no Código Penal, 1 artigo na Lei Geral de Telecomunicações, 4 artigos na Lei nº 10.792, de 2003, que criou o Regime Disciplinar Diferenciado — RDD, e 2 artigos da Lei nº 11.473, que criou o Programa da Força Nacional e estabelece a execução de programas de segurança pública por convênios.

Nós sugerimos, no primeiro momento, a alteração do nome original da proposta de “regime penitenciário de segurança máxima”, adequando-o ao correto “regime disciplinar de segurança máxima”.

Sobre o regime disciplinar de segurança máxima, ele será de 720 dias, podendo ser prorrogado por igual período; portanto, saindo dos atuais 360 dias do RDD para até 2 anos.

É interessante dizer que o debate mostrou que o RDD, hoje, está muito mais vinculado à condição de disciplina do que ao crime. Eu insisto muito: um ladrão de galinha recalcitrante hoje tem muito mais chance de ir para o RDD do que o Marcola comportado dentro da prisão.

Então, nós estamos vinculando, além de à questão disciplinar, também à prática de alguns crimes, especialmente para aqueles que tiverem cometido crime contra autoridade ou agente, descrito nos art. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função, nos termos da Lei nº 13.142, de 2015.



No regime disciplinar de segurança máxima o preso está sujeito a recolhimento em cela individual e visitas mensais de no máximo 2 familiares, cônjuge ou companheiro, separados por vidro e comunicação por interfone, com filmagem por mais de um ângulo, podendo haver gravação de conversa, não sendo admitida visita íntima. Dentre outras proibições, destaco a de livre acesso a jornais, revistas e livros impressos — obviamente, o diretor do presídio poderá estabelecer alguma exceção. Os contatos com advogados serão mensais, salvo autorização judicial, obviamente.

Há outras alterações e inclusões na Lei de Execução Penal — LEP consideradas pertinentes. Em relação à visita íntima, o Brasil a adotou sem que seja um direito do preso e uma obrigação do Estado, mas está consolidada. Nós estamos restringindo a visita íntima ao bom comportamento do preso e, especialmente, a um cadastro prévio vinculado a cônjuge ou companheiro. Não pode ser como é hoje: livre e quem define efetivamente o critério e esse ritmo, vamos dizer assim, são os próprios presos.

Também altera os prazos para a progressão do regime. Esta talvez seja uma das mudanças mais importantes desta proposta, porque hoje o que ninguém mais aguenta é ouvir falar no bendito ou maldito um sexto do cumprimento da pena como condição para a progressão do regime.

Esse foi um ponto bastante debatido, e nós estamos aqui propondo uma alteração significativa. Nós estamos saindo do piso de um sexto. Lembro que, no Brasil, só cumprem pena em regime fechado os condenados a pena acima de 8 anos. Os condenados a penas de 4 a 8 anos dependem de decisão judicial, e os condenados a penas de 1 a 4 anos não cumprem, de jeito nenhum, regime fechado. Então, nós estamos falando de aumentar o tempo de cumprimento de pena para aqueles que estão condenados inicialmente a pena acima de 8 anos.

Nós estamos saindo dos 16% e indo para 20% da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça. Se o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça, e ainda na residência, o tempo mínimo será de 30%. Se esse criminoso tiver cometido o crime com violência e tiver exercido ou exercer função de comando individual ou coletivo de organização criminosa, o famoso chefe de facção criminosa, esse terá 40% do



cumprimento da pena. Nem todo chefe de facção criminosa comete crime com violência, mas ele é o chefe, é ele quem manda, ele ordena. Então, ele não comete a violência individualmente, mas ele coordena um processo extremamente violento, que é de comandar a facção criminosa. Não existe essa expressão no nosso ordenamento jurídico, por isso nós estamos usando aqui o que é juridicamente reconhecido, que é “organização criminosa”.

Estabelecemos 50% para o crime hediondo, se o criminoso não for reincidente. Se for reincidente, já passa para 70%. Hoje a regra são 40% e 60%.

Então, no que diz respeito a critérios para progressão do regime, nós estamos propondo essa alteração, que nós consideramos significativa e que dialoga, na nossa avaliação, com o debate profundo que foi feito aqui, que a sociedade está a clamar de um modo geral.

Nós trouxemos também para o texto a regulamentação do uso de algemas. Hoje nós temos uma previsão na LEP que diz que o decreto irá regulamentar, e temos uma súmula do Supremo, que é a famosa “súmula Dantas”, que limitou o uso de algemas. Essa é uma questão que tem sido colocada, e nós entendemos que precisa ser regulamentada. Trouxemos aqui as condições em que essa algema poderá ser usada e estamos dizendo que o arbítrio de usar ou não algema é daquele responsável por fazer a prisão, o acautelamento, a condução, seja ele o agente penitenciário, seja ele o guarda municipal, o policial militar, o policial federal, o delegado, o coronel, o soldado. O responsável pela segurança do preso, pela segurança de terceiros, o responsável por evitar fugas, esse é que vai arbitrar o uso ou não da algema.

Outro ponto que nós estamos também trazendo em nosso relatório é a possibilidade de inutilização ou destruição, por qualquer meio ou critério do diretor do estabelecimento, de instrumento de comunicação. Nós estamos chamando isso de lei do abate da comunicação ilegal no sistema prisional.

Por que nós trazemos a figura da Lei do Abate? Porque nós tínhamos já na legislação brasileira a proibição e a vedação do tráfico, do uso da rota aérea, do uso de pista clandestina. Mas, se isso tudo acontecesse, ainda que proibido, o Estado teria que, depois, investigar e alcançar esse cidadão para tomar as providências. E,



aí, para dar eficácia a essa proibição, veio a Lei do Abate, permitindo que a Força Aérea possa, a partir de algum protocolo, abater essa aeronave.

Então, nós estamos trazendo mais ou menos esse raciocínio.

Já é proibido introduzir instrumento de comunicação no presídio, já é proibida a sua utilização, ainda que seja falta disciplinar — e nós estamos tipificando como crime. Mas, se acontece algo, o Estado tem que fazer toda uma investigação, depois alcançar e fazer alguma coisa.

O que nós fizemos em todo o arcabouço? Primeiro, nós estamos sugerindo, lá no art. 92 do Código Penal, que se crie um efeito da condenação. Um dos efeitos da condenação que nós estamos trazendo é a perda do direito ao sigilo e à privacidade da comunicação. Isso é um dos efeitos da condenação, o que, no regime fechado, seria automático e obrigatório para todos.

Esse efeito da condenação, essa proibição, portanto, está criando no nosso texto, no nosso relatório, o lastro jurídico para monitoramento efetivo da comunicação. Inclusive, no RDD e no segurança máxima isso é o que vai permitir, vai dar lastro jurídico para o monitoramento da comunicação, inclusive com o advogado, se for o caso. Ele estará dando o lastro para a destruição.

O que nós estamos dizendo com isso? Nós já temos tecnologia que permita delimitar geograficamente determinado espaço e estabelecer que, naquele espaço, é onde se cumpre regime fechado. Nesse regime fechado, não há o direito à privacidade e ao sigilo da comunicação. Portanto, é um ambiente de livre monitoramento e de livre atuação do Estado para impedir a comunicação.

O que nós estamos dizendo é o seguinte: uma vez que nós delimitarmos esse espaço geográfico — nós não estamos trazendo o protocolo aqui, mas dizendo que o diretor do presídio e o secretário vão estabelecer esse protocolo junto com a Justiça —, uma vez que a Justiça formalizar aquele espaço como um espaço geográfico em que a comunicação é proibida, a legislação já estará autorizando previamente a destruição dos equipamentos que porventura forem encontrados nesses espaços.

É claro que estamos trazendo no relatório a apreensão e a destruição. A apreensão pode ser importante para a investigação. Então, nós não estamos obrigando à destruição. Nós estamos permitindo a destruição. E a destruição pode



ser a do equipamento físico — quebrar com uma marreta, por exemplo — ou a do bloqueio da comunicação, pelo uso de tecnologia, como já se faz atualmente. Neste caso, por exemplo, quando se tem um telefone extraviado, é possível ligar para a operadora e pedir o bloqueio do aparelho.

Mas esse aparelho bloqueado continua servindo como editor de texto e para usar a rede *wi-fi*. O que nós estamos dizendo? Qual é o risco disso? O risco é o de haver no entorno do presídio redes que servem ao presídio. Nós estamos tipificando a conduta de fornecer rede *wi-fi* ao interior do presídio, obviamente com a punição prevista na modalidade dolosa. Na modalidade culposa, a pessoa será advertida, mas não será punida; mas na modalidade dolosa, sim.

A tecnologia oferece possibilidade para se identificar de onde está vindo a rede. Vai depender da capacidade de investigação do nosso sistema de Justiça a identificação de onde está vindo a rede. E é possível ainda identificar a senha e se ela está sendo fornecida ou não ao interior do presídio. De qualquer forma, é uma alternativa a mais de controle que nós temos, tipificando a conduta de fornecer rede.

O mesmo acontece em relação à rede de rádio. Nós sabemos que, mesmo a 10 mil quilômetros de distância, o rádio pode estar fornecendo isso. Portanto, estamos tipificando essa conduta. Se esse rádio está numa base a 10 quilômetros, ou 20 quilômetros, ou mil quilômetros, mas se é ela que está sendo o elo de comunicação lá dentro, se o Estado conseguir identificar esse elo, nós estaremos, aqui no texto, tipificando essa conduta, que poderá, então, ser punida.

Nós estamos também alterando o art. 33 do Código Penal. Hoje, o Regime Disciplinar Diferenciado, como já disse no início, está vinculado a comportamento. Depois que se entrou no sistema, dali para frente, se alguém se comportar mal, terá o risco de ir para o Regime Disciplinar Diferenciado. Isso agride, porque, no caso de chefes de quadrilha, chefes de organização criminosa, ou aqueles que têm usado da violência contra o Estado, contra os agentes do Estado, para desestabilizar o próprio Estado, não há consequência nenhuma pela prática do crime.

Vamos pegar o exemplo ocorrido lá na minha terra, em Santa Margarida, que foi notícia em âmbito nacional. Aquelas pessoas que, à luz do dia, fuzilaram o Cabo Marcos foram para o sistema sem nenhuma consequência diferenciada.



Nós estamos estabelecendo aqui o seguinte: a partir da alteração do art. 33 do Código Penal, o diretor do presídio já pode solicitar, por conta desses crimes, ainda que na prisão preventiva, que o sujeito possa ser inserido no Regime Disciplinar Diferenciado ou no regime penitenciário de segurança máxima.

A decisão, em qualquer das hipóteses, é do juiz, é da Justiça, mas nós estamos estabelecendo que ele deve decidir liminarmente sobre inclusão ou não, ou seja, para dar eficácia, para dar celeridade, e ele terá 15 dias para decidir. Nós não vamos falar em decidir em definitivo, porque em tudo cabe recurso, mas ele terá que decidir liminarmente sobre o pedido e, em 15 dias, proferir sentença sobre o pedido de inclusão ou não do Regime Disciplinar Diferenciado.

Outro ponto que é objeto de boa parte dos projetos — temos 40 projetos apensados ao principal — diz respeito aos bloqueadores. Então, há proposta de tudo. Há proposta que diz que uma operadora tem que instalar e outra tem que fazer. Enfim, nós trabalhamos muito no sentido de dizer o seguinte: a palavra “bloqueador” é do ano dois mil e pouco, quando surgiu essa possibilidade, e ela não responde mais à realidade tecnológica, e tudo que existe hoje pode não responder mais daqui a 10 anos, daqui a 5 anos.

Qual foi a nossa grande preocupação? Propor uma redação que efetivasse a obrigação de as operadoras fornecerem acesso à tecnologia e serviços que sejam fundamentais para o efetivo monitoramento da comunicação. Não estamos usando a palavra “bloqueador”, não estamos usando nenhum termo que tipifica ou qualifica uma tecnologia. Nós estamos dizendo que ficam as operadoras obrigadas a fornecer total e irrestrito acesso aos serviços e tecnologias necessárias ao monitoramento do sistema prisional.

Nós fizemos várias reuniões de trabalho — depois vou citar o nome dos nossos colaboradores — com o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que é um desembargador em atividade, e com outros magistrados também. Eu sempre dizia: *“Essa redação precisa responder a duas perguntas. Ficam as operadoras, de fato, obrigadas a fornecer?”* A resposta foi: *“Ficam”*. *“Se elas não fornecerem, esse texto dá embasamento legal para que haja uma decisão judicial obrigando a operadora a fazê-lo?”* *“Dá”*, respondiam.



Estão aqui os nossos consultores, os três consultores com quem trabalhamos o tempo todo: a Dra. Ivete, que trabalha diretamente comigo, a Dra. Laura e o Dr. Gabriel. Há ainda o Claudionor Rocha, que não está presente, mas que também trabalhou conosco.

Nós trabalhamos muito para que essas duas perguntas fossem respondidas nesse artigo, para fugirmos dessa discussão sobre a ANATEL — e tivemos a colaboração da ANATEL. Mas é óbvio que a ANATEL não fornece serviço, a ANATEL homologa serviço, homologa equipamento. A operadora não faz o monitoramento, mas ela tem o controle da comunicação. Então, por exemplo, se nós tivermos uma tecnologia em que o monitoramento seja a partir do tráfego de dados e de comunicação, ficam as operadoras, por esse texto — esse é o nosso objetivo, é a nossa compreensão —, obrigadas a fornecer o acesso a esse monitoramento. Se a tecnologia for outra, se for de antena, elas ficam também obrigadas a participar disso.

Nós fugimos da tentação que há em vários projetos de obrigar as operadoras a fazê-lo. Isso já foi debatido nesta Casa “trocentas” vezes. E houve a preocupação também de termos uma legislação em que o gestor estadual ou federal tivesse autonomia para optar por uma tecnologia, para que ele não tivesse de, a cada tecnologia, fazer um protocolo junto ao Ministério ou a quem quer que seja. Assim, ao surgir a tecnologia, ele vai avaliar tudo e vai fazer a licitação. Se depender da operadora, que ela fique obrigada a fazê-lo.

Se o texto não respondeu a essas duas perguntas, nós ainda podemos aperfeiçoá-lo, mas na nossa compreensão ele respondeu.

Outra coisa que nós estamos propondo aqui, ainda voltando para o regime de segurança máxima, é a criação de uma figura nova na nossa legislação, no ordenamento jurídico, que é a reiteração criminosa. Não existe essa figura no nosso ordenamento jurídico, da reiteração criminosa. Temos a reincidência, que ocorre no trânsito em julgado, todo mundo sabe. Mas para fim de incluir no RDD e no proposto regime de segurança máxima, estamos tipificando a reiteração criminosa como sendo a segunda condenação em primeira instância, e obviamente vinculando-a a crimes hediondos correlatos e com violência à pessoa.



Isso quer dizer que não basta alguém estar condenado, estar cumprindo uma pena num regime fechado e ser condenado de novo por um furto simples ou ser condenado por um peculato.

Chegou o grande Rocha, que trabalhou conosco.

Acabei de citar seu nome, Rocha.

Não seria o cometimento de qualquer crime que estaria caracterizando a repetição, a reiteração criminosa — única e exclusivamente para essa finalidade que está sendo tipificada aqui, de inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado ou no proposto regime de segurança máxima. Seria o cometimento de crime de violência contra a pessoa ou crime hediondo.

Em síntese, era isso. O relatório está disponível desde o dia 14. Nós poderíamos fazer um grande debate, mas estamos na janela do Plenário. Então, encerro aqui a minha exposição e me coloco à disposição.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA - Sr. Presidente, Deputado Lincoln Portela, peço-lhe só 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - Deputado Dagoberto, V.Exa. não se inscreveu, mas pediu a palavra pela ordem por 1 minuto. Esse 1 minuto lhe será dado.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA - Sr. Presidente, prometo que será só 1 minuto. Quero apenas dar um depoimento.

Fui Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública por duas vezes e acompanhei o trabalho que o Deputado Subtenente Gonzaga fez. Em todos os momentos, até ele montar o seu parecer, nós discutimos o assunto. O Relator ouviu pessoas do sistema penitenciário, da OAB, da Polícia Civil e da Polícia Militar, juntou as informações e nos trouxe um relatório mais do que perfeito.

Então, eu queria cumprimentá-lo, Deputado Subtenente Gonzaga, pela disposição que V.Exa. e toda a sua equipe tiveram para montar um relatório tão embasado e tão satisfatório para todos nós que participamos desta Comissão. Tenho certeza de que os nossos pares vão aprovar esse relatório por unanimidade. Queria manifestar o meu apoio e cumprimentá-lo pela sua dedicação a esse relatório.

Era esse o registro que eu queria fazer.



Como eu disse, vou precisar sair. Antes, queria registrar o meu apoio, o meu voto e os meus cumprimentos ao Relator e a toda a sua equipe.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Muito obrigado, Deputado Dagoberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - Corroboro suas palavras e parabeno o Deputado Dagoberto, que é sempre atuante nesta Casa, especialmente na área de segurança pública.

Daremos início à discussão do parecer do Relator, o Deputado Subtenente Gonzaga.

Declaro encerradas as inscrições para discutir a matéria. Há dois Parlamentares inscritos.

Passo a palavra ao Deputado Delegado Éder Mauro, por até 15 minutos, se for preciso. Eu estou muito pão-duro quanto ao tempo.

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Mas usarei o mínimo possível, até pela...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - V.Exa. tem a liberdade de usar até 15 minutos. A dificuldade que nós temos é em relação ao início dos trabalhos do Plenário.

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Exatamente. Por isso usarei um tempo mínimo.

Acredito que essa matéria vem trazer benefícios para a população e para o sistema de segurança como um todo.

Primeiro, quero parabenizar o Deputado Subtenente Gonzaga pelo relatório, pelo trabalho que fez. Um dos nossos colegas ainda há pouco o elogiou por esse serviço. Quero elogiar toda a sua equipe pelas pesquisas que foram feitas.

Sabemos das dificuldades, Deputado Subtenente Gonzaga, de se fazer com que as coisas sejam aprovadas nesta Casa, principalmente quando elas vêm a beneficiar o cidadão de bem e a família deste País.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - É angustiante.

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Quando se trata de segurança pública, é pior ainda.



Então, estou aqui por uma causa justa. Eu, que sou policial há 30 anos, não poderia agir de forma diferente.

Quero parabenizá-lo pelo seu relatório sobre o Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, que modifica a Lei nº 7.210, de 1984.

Esse relatório cita alguns tópicos, como, por exemplo, a questão da progressão. Hoje não se admite que bandidos que cometem crimes bárbaros em pouco tempo, muitos até com um terço de cumprimento da pena, consigam determinado tipo de liberdade.

Cita também a questão do isolamento. A visita íntima, que em muitos países, inclusive de Primeiro Mundo, não é permitida de jeito nenhum, é o que mais leva armas e drogas para dentro das penitenciárias hoje.

O próprio uso de algemas é muito importante. Como V.Exa. mesmo disse e todos nós sabemos, uma súmula estabeleceu algumas regras absurdas no sistema de segurança.

Sem dúvida nenhuma, Srs. Deputados, quem estiver na presença de um preso é que vai sentir, na hora, se ele oferece perigo ou não. É, portanto, quem vai saber se deve algemá-lo ou não. Quantos casos envolvendo pessoas que aparentemente não ofereciam perigo já ocorreram? No Estado do Pará, um policial que estava numa situação de preso foi deixado sem algemas numa sala em uma delegacia. Ele simplesmente pegou uma arma e atirou em quase todos os policiais que ali estavam. Então, a questão do uso de algemas quem está atuando no momento é que tem que decidir.

V.Exa. falou sobre a questão do bloqueador, com a qual estou de pleno acordo. Como disse, eu não estaria aqui se não fosse por um ajuste para endurecer a situação do bandido. Eu acho que, assim como o banco tem a responsabilidade de dar segurança a quem entra em seu estabelecimento — essa é uma responsabilidade do banco estabelecida em lei —, a operadora do serviço tem que ter a responsabilidade, para que crimes não sejam cometidos de dentro da penitenciária.

Todos nós sabemos que os piores crimes que ocorrem neste País são aqueles cometidos por organizações criminosas, como o Primeiro Comando da Capital — PCC e o Comando Vermelho — CV, e que os líderes dessas



organizações, quase todos, estão dentro de penitenciárias. É de dentro da penitenciária que eles enviam ordens e “salves” para que se cometam grandes assaltos a bancos e execuções de autoridades aqui fora.

Então, eu só tenho que parabenizar o Relator pelo seu relatório e dizer que é muito importante esse endurecimento, esse ajuste feito na lei, para que, com certeza, o cidadão de bem fique satisfeito com essa situação e para tenhamos um sistema em que todos que militam, desde o Judiciário até a polícia, possam trabalhar com maior empenho nessa situação. Parabéns!

Eu estarei de acordo com projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - Obrigado, Deputado Delegado Éder Mauro.

Passo a palavra agora ao nosso sempre atuante Deputado Laudivio Carvalho.

O SR. DEPUTADO LAUDIVIO CARVALHO - Sr. Presidente, é um prazer mais uma vez estar nesta Comissão.

Quero parabenizá-lo pela condução dos trabalhos. Parabenizo também o Deputado Subtenente Gonzaga, que, como nós dois, é mineiro e é um fervoroso combatente. S.Exa. é daqueles que estão na linha de frente criando leis, criando situações que permitem que o cidadão de bem tenha os seus direitos respeitados e que o bandido tenha suas regalias diminuídas.

Deputado Subtenente Gonzaga, quero parabenizá-lo. Dois projetos de lei apresentados por mim foram acatados por V.Exa. Um deles é o que dispõe sobre a ampliação do prazo de duração do Regime Disciplinar Diferenciado, e o outro é o que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, determinando a instalação de bloqueadores de sinal de telefonia móvel nos estabelecimentos prisionais.

Quero dizer, Deputado Subtenente Gonzaga e Deputado Lincoln Portela, que já apresentei nesta Casa inclusive um projeto de lei endurecendo ainda mais a situação do bandido, porque está tudo muito bem para o crime neste País, só se favorece a situação do criminoso. Eu apresentei um projeto de lei que diz que para ter direito ao primeiro benefício, Deputado Delegado Éder Mauro, o apenado tem que ter cumprido 70% da sua condenação em regime fechado. O juiz vai fazer uma avaliação: participou de rebelião, tentou fuga, utilizou telefone celular na cadeia. Aí o juiz vai determinar, mas ele tem que cumprir 70% da pena dele em regime fechado.



O que o Subtenente Gonzaga trouxe nesse relatório foi o endurecimento das leis, a melhoria para que o policial possa trabalhar, ou pelo menos para diminuir o desconforto e os riscos que os policiais têm.

Então, Subtenente Gonzaga, meus parabéns! Eu falo aqui em nome da sociedade mineira, eu falo aqui em nome do povo que nos trouxe para cá, o Deputado Lincoln Portela, o Subtenente Gonzaga e eu. Então, parabéns pelo seu relatório. Irretocável! Irretocável! Dá gosto participar de discussões de elevado nível, como foram essas discussões nesta Comissão.

Parabéns, Subtenente Gonzaga! Deputado Lincoln Portela, parabéns pela condução dos seus trabalhos também!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - E parabéns ao Deputado Laudívio Carvalho por sua sempre participação na área da segurança pública.

Muito bem. Eu declaro encerrada a discussão e consulto o Relator, o Deputado Subtenente Gonzaga, se deseja fazer uso da palavra para suas considerações finais. S.Exa. dispõe de até 20 minutos, mas eu espero que sejam 2 minutos.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Depois da votação eu farei as considerações finais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - Passamos à votação do parecer do Relator.

Declaro encerrado o prazo para apresentação de destaques. Informo que não foi apresentado nenhum destaque.

Encaminhamento da votação.

Podem falar dois Deputados a favor e dois contrariamente, cada um por 5 minutos. Peço permissão para dispensar esses dois prazos, a fim de adiantar a votação e não sermos engolidos pela sessão do Congresso Nacional.

Em votação o parecer do Relator.

Se houver alguma complementação de voto, ressalvados os destaques, se houver...

Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Os contrários queiram manifestar-se. *(Pausa.)*



Aprovado o parecer, sem nenhum voto contrário e sem nenhum destaque ressaltado.

Perdoem-me a leitura dinâmica aqui, porque precisamos correr.

Antes de encerrar, passo a palavra ao Deputado Subtenente Gonzaga, para suas considerações finais.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - É que nós ainda teremos que aprovar a ata desta reunião para efetivamente terminar.

Eu quero fazer os meus agradecimentos à Comissão de um modo geral e ao Presidente, o Deputado Alexandre Baldy. Quero aqui fazer um registro e uma homenagem ao Deputado Sabino Castelo Branco, que é desta Comissão e está internado, passando por uma situação de saúde delicada. Registro a sua ausência. S.Exa. sempre foi muito presente a esta Comissão, mas, por conta de problema de saúde, não está aqui.

Nós fizemos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, um esforço grande em dialogar com o Governo. Eu sentei individualmente com o Departamento Penitenciário — DEPEN, com o Ministro da Justiça, com o Secretário Nacional de Segurança Pública, com o Gabinete de Segurança Institucional — GSI. Fizemos um esforço grande em dialogar. Nós tivemos um trabalho muito bom, muito responsável por parte da nossa equipe de consultores, dos quais quero destacar aqui o Dr. Claudionor Rocha, a Dra. Laura e o Dr. Gabriel, que tiveram um cuidado muito grande.

Para além das audiências públicas, nós fizemos reuniões técnicas de trabalho, em que tivemos a presença, além dos nossos consultores, da Dra. Ivete, que trabalha diretamente comigo no gabinete — muito obrigado, Dra. Ivete!; do Dr. Cesar Morales, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça, que hoje é também assessor do Ministro Alexandre de Moraes; do Dr. Ademar Silva de Vasconcelos, Juiz aposentado da Vara de Execução Penal do Distrito Federal; da Dra. Laura Souza, Coordenadora de Política Normativa da Secretaria de Assuntos Legislativos, do Ministério da Justiça; da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, que está aqui presente e deu a sua contribuição.

Tivemos a grande responsabilidade da participação da ANATEL na construção desse texto do qual falei. Abrimos mão de falar em tecnologia e de falar



em responsabilidades da operadora, dando liberdade aos gestores para que pudessem fazer a opção de qual será a tecnologia, sendo as operadoras obrigadas a fornecer essa tecnologia.

Com esse substitutivo, nós pudemos, ainda que com redação diferente, por óbvio, acatar todos os projetos, porque todos dialogavam com o endurecimento do cumprimento da pena.

Eu quero agradecer a todos. Espero que nós tenhamos força política para levar esse projeto ao Plenário em regime de urgência. Nós todos temos clareza da necessidade da urgência de que uma nova legislação, de que novos parâmetros de cumprimento de pena entrem em vigor.

E há um compromisso do Presidente Rodrigo Maia de fazer um esforço concentrado de projetos na área de segurança. Não é porque eu tive a responsabilidade de apresentar o relatório, mas é porque esse relatório dialogou e dialoga com a realidade, com a demanda colocada pela sociedade, pelos gestores.

Em audiências públicas nós tivemos, por exemplo, o GAECO do Ministério Público de São Paulo quase implorando para que a legislação desse instrumentos para que o RDD e o RDD+ — aqui agora há vários nomes, o nosso Regime de Segurança Máxima já é chamado de RDD+ e de Supermax, não é, Claudionor? —, para que esse novo regime pudesse ter um vínculo com determinado tipo de crime, para que se pudesse instrumentalizar o Poder Judiciário e o Ministério Público no isolamento dos chefes de quadrilha.

Cito, por exemplo, a organização do PCC em São Paulo. Aqueles órgãos têm cuidado muito do PCC e têm mapeado todos os batizados — eu não gosto de falar de “batismo” para bandido, para uma pessoa criminosa, mas, no sentido literal do batismo, é isso mesmo, é a introdução, o mergulho em algum lugar. Então, é isto mesmo, é o batismo, na medida em que eles estão sendo introduzidos, mergulhados nesse mundo, nessa facção criminosa que é o PCC.

E o Ministério Público e a Polícia não têm um instrumento legal para, em função desse papel, colocar pessoas no isolamento. Então, aquele órgão veio aqui, em uma audiência pública, quase chorando, pedindo, pelo amor de Deus, que a legislação desse esse instrumento. Portanto, de alguma forma, acho que nós contemplamos essa reivindicação.



Estamos admitindo que o preso possa ser deslocado para outra unidade, em função do seu papel de coordenação e de mobilização dentro dos presídios.

Há a tipificação da utilização da comunicação, que hoje é falta disciplinar. Se eu levar um telefone celular para dentro do presídio, eu cometo um crime, mas, se o bandido usar, comete-se uma falta disciplinar. Isso é um absurdo!

Eu sou suspeito, porque cuidei com muito carinho, eu diria assim, desse relatório.

E dialoguei. Quero registrar que conversei com o nosso Secretário de Sistema Prisional de Minas Gerais, Sr. Francisco Kupidlowski. Realizei com ele uma audiência, eu me reuni com ele. Fizemos o esforço grande de dialogar com todos os segmentos.

Acho que nós apresentamos algo que, por óbvio, pode ser aperfeiçoado no Plenário, mas dá uma resposta para que tenhamos, por meio deste relatório aqui, condições de procurar o Presidente Rodrigo Maia e as Lideranças partidárias desta Casa, inclusive o Líder do Governo, para tentar fazer com que este projeto seja urgência no Plenário.

Eu já gostaria de pedir apoio para que apresentemos o requerimento de urgência. É um projeto que está desde 2006 no Senado. O projeto original, do Regime Disciplinar Diferenciado de Segurança Máxima, foi aprovado no Senado, pela relatoria do Senador Demóstenes Torres — ou pela autoria de S.Exa., não estou certo disso — desde 2006. Foi aprovado lá, e está nesta Casa há 11 anos!

Portanto, acho que está bem amadurecido. Nós não inovamos, a não ser na construção do texto, mas não na tese. As teses estão bem colocadas. Nós só tivemos a responsabilidade de juntar isso de forma tecnicamente aceitável.

E tecnicamente não tem defeito, porque a Dra. Ivete, o Dr. Claudionor, a Dra. Laura e o Dr. Gabriel fizeram bem. Portanto, no técnico eu sustento, porque foi feito por eles!

Quero agradecer ao Lincoln por ter nos acompanhado, e agradeço a todos que nos ajudaram.

Peço apoio para que possamos fazer um debate inclusive enquanto Comissão, ainda que esta se desfaça hoje. Que este Colegiado, que trabalhou o projeto aqui, possa procurar o Deputado Rodrigo Maia para expor para S.Exa., de



fato, a consequência disso. Quem sabe consigamos um regime de urgência no Plenário, para fazer isso avançar e voltar ao Senado? Quem sabe consigamos, ainda este ano, fazer isso? Quero pedir esse apoio e, mais uma vez, agradecer a todos.

Registro a presença do Cabo Zanola, Vereador por São João Del Rei, membro do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Ele acabou de sair, mas fica o registro de que ele esteve acompanhando a nossa sessão.

Muito obrigado a todos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - Nós temos 31 Senadores e 228 Deputados na Câmara dos Deputados. O tempo começa a ficar apertado.

Considerando que, nesta fase dos trabalhos, esta é a última reunião da Comissão, consulto se podemos dar por aprovada a ata desta reunião, uma vez que será redigida, em síntese, de acordo com o registro do áudio. *(Pausa.)*

Não havendo discordância, está aprovada a ata da presente reunião.

Agradecimentos diversos ao Relator, aos membros, convidados que compareceram às audiências públicas, Consultores Legislativos, Secretário Executivo da Comissão e demais servidores da Casa!

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, deixe-me fazer o meu agradecimento pessoal à Secretaria, na pessoa do Sr. Lucas Paranhos Quintella e de toda a equipe, que cuidaram com muito carinho para que as audiências e tudo o mais ocorressem dentro do necessário.

Muito obrigado, Secretário Lucas e toda a equipe!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lincoln Portela) - Da mesma forma, agradeço!

Lembro que nós mineiros não podemos nos esquecer da Lei Orgânica dos Agentes Penitenciários, lá no Estado de Minas Gerais, nem tampouco nos esquecermos da PEC 308 ou da PEC 14, que tramita no Senado, que criam a polícia penal brasileira, porque é um absurdo e é caso de polícia chamar agente penitenciário de carcereiro! Precisamos mudar essas coisas.

Têm trabalhado muito nesse contexto os Deputados Laudívio Carvalho, Subtenente Gonzaga e Delegado Éder Mauro.

E deixo um abraço especial ao Deputado Subtenente Gonzaga por todo o seu trabalho, com grande competência! *(Palmas.)*

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, parabenizando a todos.